



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019

De 09 de Agosto de 2019

Súmula: "Dispõe sobre as atividades desenvolvidas sob a forma de plantão junto a Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores públicos municipais efetivos e contratados por tempo determinado, sob forma de plantão, que desenvolvam suas atividades, exclusivamente, junto a Secretária Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se "sob forma de plantão" a prestação de serviços de 05 (cinco) até 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, independente da jornada normal.

Art. 2º O sistema de plantão poderá ser instituído na Unidade Básica de Saúde-UBS e nos eventos esportivos/culturais, cujo aglomerado populacional coloque em risco a saúde dos munícipes.

Art. 3º O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se somente aos servidores públicos municipais efetivos e contratados por tempo determinado que exerçam suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Auxiliar de enfermagem;
- II – Motorista; e
- III – serviços gerais.

Art. 4º O servidor deverá manifestar por escrito, junto ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, seu interesse em cumprir o plantão, o qual será analisado para deferimento ou indeferimento, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A duração do plantão será determinada, através de escala, pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 5º O cumprimento de plantões está condicionado à observância das seguintes regras:

- I- compatibilidade de horário com a jornada de trabalho normal a que está sujeito o servidor, observados os intervalos de descanso necessários;
- II - limite máximo de até 44:00 horas por mês, por servidor;
- III - jornada normal de trabalho do servidor não ultrapassar as 08:00 horas diárias; e
- IV- não encontrar-se afastado de suas funções normais em decorrência de férias, licença médica, atestado médico e falta justificada.

Art. 6º As horas trabalhadas "sob forma de plantão" serão pagas aos plantonistas, sob forma de "abono salarial" e será calculada sobre o salário base do cargo ao qual o servidor (a) pertença, correspondente a jornada de 200 horas mensais, acrescida de:

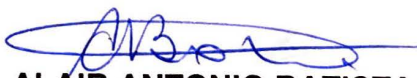
- I- 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis; e
- II- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos dias feriados e domingos.

Parágrafo Único. O abono salarial referente ao pagamento das horas trabalhadas "sob regime de plantão", por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, não incidindo sobre o pagamento destas, desconto de contribuição previdenciária ao INSS, nos termos do art. 28, § 9º, alínea "e", item 7, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

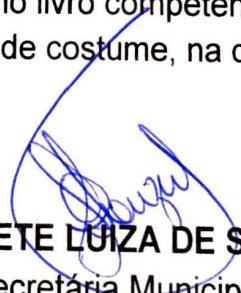
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 09 de Agosto de 2019.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de
Assuntos Jurídicos